

CONVÊNIO Nº 002 /2012

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS JUÍZOS DA 09ª E 090ª
ZONAS ELEITORAIS - TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE SANTA
CATARINA E A FACC - FACULDADE
CONCÓRDIA, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

TRE / SC
PROTOCOLO
98.945/2012
02/08/2012-14:52



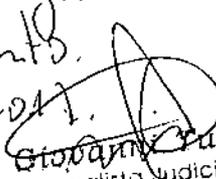
A União Federal, representada pelo Juízo da 09ª e 90ª **Zonas Eleitorais – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Angelo Ari Biezus, n. 69, Bairro Imigrantes, na cidade de Concórdia/SC, neste ato representada pelo Dr. Jeferson Osvaldo Vieira e o Dr. Renato Maurício Basso, Juízes Eleitorais da 9ª e 90ª Zonas Eleitorais, respectivamente, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a **FACC – Faculdade Concórdia**, com sede na Rua Anita Garibaldi, 3185, Concórdia /SC, inscrita no CNPJ: 05.220.468/0001-05, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Dr. César Antonio Schwertz, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos da **CONVENIADA** a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de técnicos responsáveis por auxiliar na análise de prestações de contas de campanha.

A Seção de Compras,
para formalizar
procedimentos.
CMP, 06.08.2012.


Giovanni Curazzi
Analista Judiciário

SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em qualquer curso oferecido pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENIENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENIENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral;

VI – eleitores menores de 18 anos.

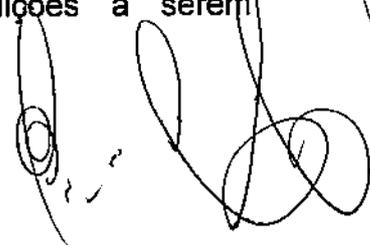
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**:

a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio;

b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio;

c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.



II - Compete à CONVENIENTE:

- a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Juiz da Zona Eleitoral competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;
- b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;
- c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2012 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

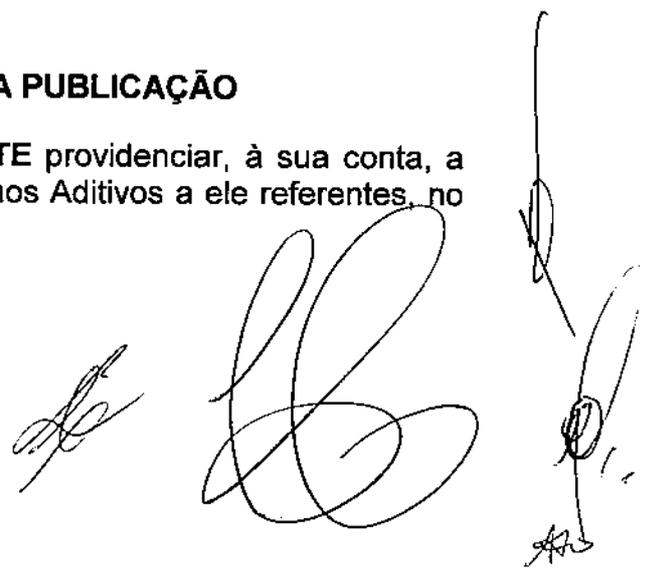
O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

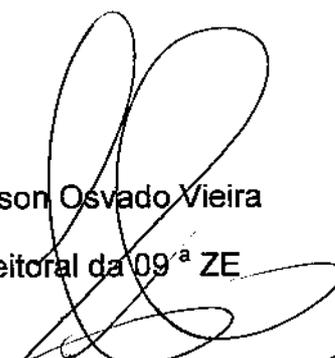
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENIENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

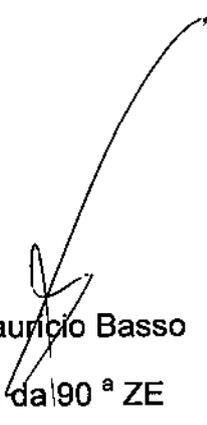


E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

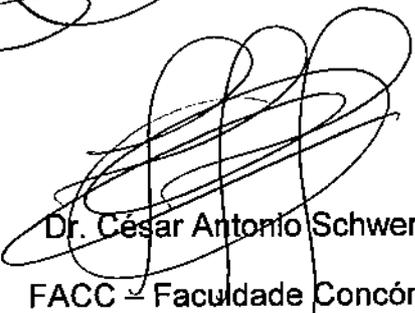
Concórdia (SC), 02 de julho de 2012.



Dr. Jeferson Osvado Vieira
Juiz Eleitoral da 09^a ZE



Dr. Renato Mauricio Basso
Juiz Eleitoral da 90^a ZE



Dr. César Antonio Schwertz
FACC – Faculdade Concórdia

TESTEMUNHAS:



Nome: Moisés Casarotto
CPF: 915.580.770-49



Nome: Célio de Castro Júnior
CPF: 305.577.049-87